

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 6621 DE 2016, DO SENADO FEDERAL, “QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO, A ORGANIZAÇÃO, O PROCESSO DECISÓRIO E O CONTROLE SOCIAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, ALTERA A LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, A LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997, A LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, A LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999, A LEI Nº 9.961, DE 28 DE JANEIRO DE 2000, A LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000, A LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000, A LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001, A LEI Nº 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005, E A LEI Nº 10.180, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EMENDA ADITIVA Nº**

**/2018**

Acrescenta artigo às Disposições Finais e Transitórias do PL 6621/2016.

Art. XX. É vedada a transformação dos Cargos Comissionados Técnicos (CCTs), privativos de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal das Agências Reguladoras, em cargos de livre nomeação.

Parágrafo único. O valor total da soma dos Cargos Comissionados Técnicos (CCTs) não poderá ser inferior ao valor total da soma desses cargos, conforme estabelecido nas Leis de criação de cada Agência Reguladora, admitida, porém, a transformação de cargos de livre nomeação em Cargos Comissionados Técnicos (CCTs).

### **JUSTIFICAÇÃO**

As Agências Reguladoras são órgãos da Administração Pública modernos que devem, justamente, prezar pela excelência de sua atuação na mediação entre os interesses do Governo, dos agentes econômico e da

sociedade em geral. Para isso deve contar com um corpo técnico bem remunerado e reconhecido por sua capacidade técnica.

Além da remuneração adequada às suas responsabilidades, o Congresso Nacional previu, na Lei de criação de cada Agência Reguladora, ao tratar de sua estrutura, uma série de Cargos Comissionados Técnicos (CCTs), privativos de servidores públicos, conferindo também liberdade à Direção das Agências para a gestão desses cargos.

Infelizmente, porém, a generosa liberdade concedida às Direções das Agências Reguladoras para a gestão desses cargos serviu para desvirtuar a intenção original do legislador de dar-lhe maior autonomia e diminuir a burocracia nas mudanças organizacionais, dando lugar à prática de transformação dos CCTs em cargos de livre nomeação.

Tal prática serviu para, de maneira antidemocrática, uma vez que não discutida com este Congresso Nacional, ampliar os cargos de livre nomeação nas Agências Reguladoras e diminuir o número de cargos inicialmente reservados aos servidores, o que, por evidente, importou na desvalorização do seu trabalho técnico.

Trata-se, portanto, de uma prática que convém urgentemente vedar, no texto de uma Lei Geral das Agências Reguladoras, em prol da valorização do trabalho técnico exercido por essas entidades reguladoras.

Sala das sessões, em

de abril de 2018.

AUGUSTO CARVALHO  
Deputado Federal